

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 12/2017**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**ÉSTERES ACÉTICOS (NCM 2915.31.00 e 2915.39.31)**

**ÁCIDO CÍTRICO (NCM 2918.14.00 E 2918.15.00)**

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX Nº 32, DE 8 DE JUNHO DE 2017 (DOU 09/6/2017)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5o, 62, 63 e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002013/2016- 92, de investigação da prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, comumente classificadas nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México, decide:

1. Prorrogar por até oito meses, a partir de 16 de julho de 2017, o prazo para conclusão da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de setembro de 2016.

2. Tornar público os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da investigação: Disposição legal - Decreto n o 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas

Art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo 22 de junho de 2017

Art. 63 Expedição, pelo DECOM, do Parecer de determinação final 12 de julho de 2017 HERLON ALVES BRANDÃO

**CIRCULAR SECEX No 33, DE 8 DE JUNHO DE 2017 (DOU 09/6/2017)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTI- TUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5o do art. 65 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002019/2016-60 e do Parecer no 22, de 7 de junho de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de probabilidade de continuação do dumping nas importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, comumente classificadas nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, e de retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de extinção da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012.

2. Informar a decisão final do DECOM de usar a Colômbia como terceiro país de economia de mercado.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I. HERLON ALVES BRANDÃO